

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0005/2024/4ª PmJARC
INQUÉRITO CIVIL Nº SAJ/MP 06.2024.00001098-8

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos 37, caput, 127 e 129, ambos da Constituição Federal, assim como o disposto na Resolução CNMP nº 164/2017 e na Lei Federal nº 8625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Art. 129, II)

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37 dispõe que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

CONSIDERANDO que a contratação de shows artísticos constitui serviço público e **submete-se integralmente à Lei Federal nº 14.133/21, à LRF e às balizas da legislação orçamentária**, devendo a contratação ser efetuada no regime adequado e

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI

tendo como critério de seleção o menor preço;

CONSIDERANDO que a única hipótese excepcional a autorizar a contratação de artistas sem a realização de procedimento licitatório dar-se-á no caso artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, conforme previsto no artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a comprovação da consagração artística submete-se aos requisitos enunciados na legislação, quais sejam:

(a) indicação das razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto, e

(b) apresentação de documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem se tratar de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

CONSIDERANDO que o gênero musical forró, típico nas festas juninas, possui mercado amplo e diversificado no Ceará, **o que afasta a tese da inviabilidade de competição**, de modo a ser **plenamente possível a deflagração de procedimento licitatório**;

CONSIDERANDO a chegada ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que a Prefeitura Municipal de Aracati-CE realizará o evento São João 2024, com anúncio dos artistas **ALOK, MANU BAHTIDÃO, SIMONE MENDES, MATHEUS FERNANDES, CESAR MENOTTI E FABIANO e JOÃO GOMES**, previstos para **ocorrer nos dias 27 a 29 de junho**, com cachês que chegam a 800 mil reais por artista (conforme consulta ao portal de licitações);

CONSIDERANDO que alguns dos artistas sequer tem repertório musical minimamente relacionado aos festejos juninos, a exemplo de ALOK (música eletrônica).



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI

MANU BATHIDÃO (música paraense), CESAR MENOTTI E FABIANO e SIMONE MENDES (sertanejo), etc;

CONSIDERANDO o recebimento de ofício encaminhado pela Assessoria do Procurador-Geral de Justiça, dando conhecimento e encaminhando cópia dos autos do **Precatório nº 0001790-11.2022.8.06.0000 e do Pedido de Providências nº 3000644-10.2024.8.06.0000**, noticiando descumprimento de ordem judicial por parte do Prefeito de Aracati, que determinou a alocação da verba necessária ao pagamento de precatório;

CONSIDERANDO o teor de "Nota Pública" publicada na conta pessoal do Prefeito Bismarck Maia no Instagram (@bismarckmaia), reconhecendo que "*os cofres públicos, dinheiro do povo aracatiense, sofreram perda significativa em razão de dívidas não pagas das administrações passadas*" e que "*levou o egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, absolutamente na forma da lei, a 'arrestar' a quantia total de R\$ 2.972.123,39 em contas correntes da Prefeitura*", mencionando ainda que "*esse débito é muito forte diante de nossa receita*";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto-Lei nº 201/67, nos seguintes termos:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI**

impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, caput e inciso VIII, da Lei 8429;

CONSIDERANDO o tipo penal do art. 315 do CPB.

CONSIDERANDO que a prática de despesas com atividades não essenciais em detrimento do cumprimento de ordens judiciais já consolidadas e em fase de precatório constitui inadequação com a finalidade pública e violação dos princípios que regem a administração pública, com responsabilização em diversos níveis;

CONSIDERANDO a necessidade de **PRIORIZAR** o cumprimento das obrigações financeiras do Município em detrimento de eventos festivos de irrisória relevância, visando resguardar os princípios da LRF e da moralidade pública;

RESOLVE

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE ARACATI, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SR. BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA, QUE

1) Revogue os contratos já firmados ou abstenha-se de celebrar tais instrumentos públicos com os artistas ALOK, SIMONE MENDES, MANU BAHTIDÃO, JOÃO GOMES, MATHEUS FERNANDES, CÉSAR MENOTTI E FABIANO e com os demais artistas com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de modo a garantir o pagamento regular de todas as dívidas, compromissos, ordens judiciais e precatórios do Município, observando a ordem legal e os ditames da LRF, garantindo caixa para os futuros compromissos, de modo a evitar novos descumprimentos.

2) Em cumprimento à lei 14.133/2021, PROMOVA o regular procedimento licitatório para contratação dos artistas do ritmo Forró e similares, visto que a concorrência é claramente viável ante a infindável quantidade de bandas desse ritmo no Ceará. **ANULE todas as contratações já celebradas, ante o vício insanável de**



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI

legalidade, nos termos do art. 147 e ss da Lei 14.133.

3) Promova a integral publicidade de todos os procedimentos licitatórios, contratos, aditivos, processos de pagamento, ordens de serviço e demais atos administrativos relacionados aos contratos de bens e serviços para o SÃO JOÃO 2024, NO PRAZO DE 24 HORAS, nos portais do TCE e Prefeitura, em OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, visto que apenas uma pequena parte consta no TCE e no site da PMA, conforme prints em anexo.

4) Adote todas as providências necessárias para evitar tais gastos exorbitantes com festejos de São João no prazo de 5 dias úteis, garantindo o cumprimento das decisões judiciais, contratos vigentes, dívidas pendentes e folha de pagamento.

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

1) Oficie-se ao Prefeito (destinatário principal), Presidente da Câmara Municipal, PGM, Secretário de Finanças e Secretário de Turismo e Cultura, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências imediatas.

2) Fica o PREFEITO notificado a prestar **INFORMAÇÕES acerca desta **RECOMENDAÇÃO por escrito a esta Promotoria de Justiça, indicando sobre sua anuência quanto aos termos da presente recomendação bem como eventuais medidas adotadas**, sendo-lhes concedido o prazo de 2 (dois) dias para a apresentação de resposta (prazo reduzido em razão da proximidade do evento), a qual deverá ser encaminhada para **4ª Promotoria de Justiça de Aracati, através do e-mail 4prom.aracati@mpce.mp.br ou protocolada diretamente.****

3) Encaminhe-se cópia desta recomendação para as emissoras de rádios e demais veículos de informação a que se possa interessar, para a máxima divulgação.

A partir da data da entrega, o Ministério Público considera seus destinatários

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACATI**

como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe foram imputáveis.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

Remeta-se à ASCOM/MPCE para devida publicidade.

Aracati/CE, 03 de junho de 2024.

Hygo Cavalcante da Costa

Promotor de Justiça

Assinado Eletronicamente com Certificado Digital